



18/12/07

18/12/07

Pleno

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 06951/05

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAÚ. RECURSO DE REVISÃO. Pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento.

ACÓRDÃO APL TC 88572007

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC. n.º 06951/05, que trata de **RECURSO DE REVISÃO**, interposto por José Paulo Barbosa, ex-presidente da Câmara Municipal de Camalaú, exercício de 2004, objetivando a modificação do Acórdão APL TC n.º 497/2006;

CONSIDERANDO que, no dia 02 de agosto de 2006, o Tribunal Pleno, ao apreciar a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Camalaú, exercício de 2004, prolatou o Acórdão APL TC N.º 497/2006, publicado no DOE de 18/08/2006, decidindo pela procedencia, em parte, da denúncia formulada contra o ex-presidente da Câmara Municipal de Camalaú, **José Paulo Barbosa**, com imputação de débito no montante de R\$ 420,00, referente a despesas com diárias fictícias, e aplicação de multa pessoal, no valor de R\$ 2.805,10, por infração à Lei, com base no art. 56, da Lei Complementar n.º 18/93 (LOTCE);

CONSIDERANDO que o interessado, em 18/10/2006, inconformado com a decisão, interpôs o presente **RECURSO DE REVISÃO**, através do documento TC n.º 1731706, com documentação anexa, fls. 175/185, objetivando: (a) a suspensão da execução do débito atribuído ao recorrente; (b) seja considerado provado o pagamento das diárias ao senhor Antônio Bezerra da Silva e relevada a imputação do débito; (c) seja desconsiderada a aplicação da multa, suspendendo a execução do recolhimento do referido débito;

CONSIDERANDO que a Auditoria, após análise da matéria, ratificou a decisão contida no Ato recorrido, ressaltando que os documentos e alegações juntados pela defesa não trouxeram aos autos qualquer justificativa que possa elidir a irregularidade apontada, ou fato novo que ensejasse modificação do Acórdão APL TC n.º 497/2006;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral, no Parecer n.º 1382/07, concluiu, em preliminar, pelo conhecimento do Recurso de Revisão, por presentes os pressupostos de legitimidade e tempestividade e, no mérito, pelo não provimento a fim de manter na íntegra a decisão consubstanciada no Acórdão APL TC n.º 497/2006;

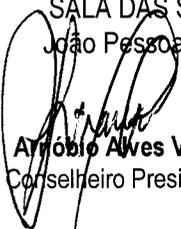
CONSIDERANDO o relatório da Auditoria, o Parecer da Procuradoria Geral, o voto do Relator, e o mais que dos autos consta;

ACORDAM os integrantes do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade de votos, em Sessão Plenária realizada nesta data, em tomar **conhecimento do Recurso de Revisão**, interposto por **José Paulo Barbosa**, ex-presidente da Câmara municipal de Camalaú, exercício de 2004, em face da sua tempestividade e legitimidade e, no mérito, negar-lhe provimento, por falta de respaldo de fato e de direito, para o fim de manter na íntegra a decisão recorrida, consubstanciada no Acórdão APL TC n.º 497/2006, bem como o prazo para recolhimento do débito imputado, e da multa aplicada, tendo em vista a ausência de efeito suspensivo do presente Recurso.

Publique-se, registre-se e intime-se.

SALA DAS SESSÕES DO TCE-PB PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO.

João Pessoa, 07 de novembro de 2007.


Arribio Alves Viana
Conselheiro Presidente




Marcos Ubiratan Guedes Pereira
Conselheiro Relator

Fui presente : **André Carlo Torres Pontes**
Procurador Geral em exercício